



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3630, de 11 de outubro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE PARA USO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LIBERATO SALZANO – ADLS, REVOGA A LEI MUNICIPAL 3.411 DE 08 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para uso em comodato gratuito à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LIBERATO SALZANO-RS – ADLS, entidade beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.336.511/0001-00, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da celebração do Termo de Comodato gratuito a ser firmado com a referida Associação, os seguintes bens:

I - Um Terreno urbano, constituído do lote urbano nº 13, da quadra “B” com área de 490,60m² situado na Rua Montevideo conforme matrícula nº 14.287 com um prédio de alvenaria de 128,43m², que leva o nº 392.

II - Uma quadra coberta, com área de 669,51m², localizada na Travessa Vereador Diógenes João Caumo, S/N, no Distrito Industrial, integrante da matrícula 13.095.

§ 1º O Comodato de que trata esta Lei, tem como objetivo o atendimento psicológico, fisioterápico, fonoaudiólogo, pedagógico e assistencial para as pessoas com deficiências de nosso Município assim como promover, desenvolver e viabilizar o acesso ao atendimento de Equoterapia como método terapêutico para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, visando a inserção social e a melhor qualidade de vida, dando prosseguimento aos trabalhos já realizados pela Associação.

§ 2º Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o efetivo cumprimento pela associação beneficiada dos encargos assumidos, sendo que a não utilização do bem na forma mencionada no § 1º deste artigo, determinará a revogação do comodato não assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados.

Art. 2º Ocorrendo a necessidade de adequações do espaço físico dos imóveis cedidos em comodato, para a boa realização das atividades, estas serão de responsabilidade da Associação. O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar com a mão de obra, através dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Parágrafo único. As benfeitorias que resultarem das obras referidas no caput deste artigo, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, findo o prazo de vigência do comodato ou em caso de revogação, passarão a integrar o patrimônio do Município sem que este se obrigue a indenizar a Comodatária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.411 de 08 de maio de 2015.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 11 dias do mês outubro de 2019.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração